

IMPÓSTO DE TRANSMISSÃO — TERRENO E CONSTRUÇÃO

— O imposto de transmissão incide sobre a fração ideal de terreno e não sobre a construção feita mediante contrato com o promissário comprador e em seu nome.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

João Benetollo *versus* Estado do Paraná

Recurso em mandado de segurança n.º 10.588 — Relator: Sr. Ministro
VILAS-BOAS

ACÓRDÃO

Relatados estes autos de recurso n.º 10.588 do Paraná, recorrente João Benetollo:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, prover o recurso para outorgar o *writ*.

Custas *ex lege*.

Brasília, 22 de abril de 1963. —
Lafayette de Andrada, Presidente. —
Vilas-Boas, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Vilas-Boas — Reporto-me ao parecer da douta Pro-

curadoria-Geral da República, que propõe o não provimento do recurso de João Benetollo contra acórdão assim ementado: “Tratando-se de matéria de não entendimento pacífico, qual seja a da legalidade ou não da cobrança do imposto de transmissão sobre o valor da obra, que o vendedor se comprometeu a construir, o mandado de segurança é meio impróprio para dirimi-la.”

A Mesa.

VOTO

O Sr. Ministro A. M. Vilas-Boas (Relator) — Dou provimento ao recurso.

A sisa só incide sôbre a fração ideal do terreno, e não sôbre a construção feita mediante contrato com o compromissário comprador e em seu nome, conforme decidimos no julgamento do recurso extraordinário número 41.321, em grau de embargos, em 20-10-1961.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: Deram provimento ao recurso em decisão unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas-Boas.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Vitor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Luís Gallotti, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Ari Franco e Cândido Mota Filho.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.